



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, no N° 1145, CEP 68.540-000 - Bairro São Luís II, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob no 29.392.090/0001-95; neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal **Wander Menezes Duarte**, brasileiro, casado, RG. N° 1.576.389 SSP/PA, CPF 328.349.002-30 residente na Avenida Benedito Rocha n° 2702, Centro, Conceição do Araguaia – PA; ATESTA para os devidos fins que a empresa NOBE SOFTWARE E GESTÃO INTEGRADA LTDA ME com sede à Rua das Estrelas, N° 120, Torre 5, 300, Bairro Villa da Serra, CEP 34.006.083 em Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 14.108.730/0001-15, executa/executou os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, desenvolvimento específico de funcionalidades, locação de software de Gestão Pública integrados em WEB, Dívida ativa automatizada e Processamento e liquidação de boletos com por API (baixa online).

Conceição do Araguaia, 22 de Julho de 2021



Wander Menezes Duarte
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n° 001/2021

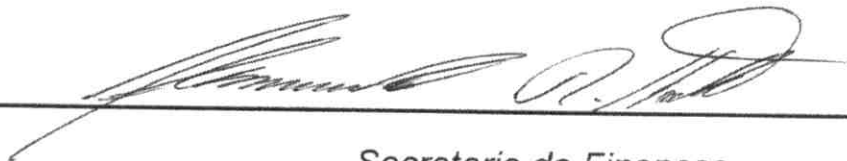
WANDER MENEZES DUARTE:32834900230
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=2143835000104,
cn=WANDER MENEZES
DUARTE:32834900230
2021.07.27 09:46:33 -03'00'
2021.005.20058

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Porto Seguro, 06 de Fevereiro de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA, inscrita no CNPJ sob o número 13.635.016/0001-12, com sede na Av. dos Navegantes, 260, Centro, Porto Seguro/BA; ATESTA para os devidos fins que a empresa NOBE SOFTWARE E GESTÃO INTEGRADA LTDA ME com sede à Rua das Estrelas, Nº 120, Torre 5, 300, Bairro Villa da Serra, CEP 34.006.083 em Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15, executa/executou os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, desenvolvimento específico de funcionalidades, locação de software de Gestão Pública integrados em WEB, sistemas de ISSQN-Nota fiscal Eletrônica, Tributário, Almojarifado, Patrimônio, Protocolo, Frotas, Contabilidade, Controle Interno, Compras e Licitação, RH-Folha de pagamento, Saúde e Educação.



Secretario de Finanças

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Alexandre Rapold Haerte
Secretário Municipal de Finanças
Decreto Nº 11 372/21

PROPOSTA COMERCIAL

A NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA ME, localizada em Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15, apresenta proposta para o Município de Goianésia do Pará/PA

| PLANILHA 01 - LOCAÇÃO | | | | | |
|--|---|------------|------|--------------|----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUT. | RS UNITÁRIO | RS TOTAL |
| 1. | Gestão Tributária: IPTU online, Alvará Online, ITBI Online, Dívida Ativa e Cemitério | MÊS | 12 | R\$ 5.900,00 | R\$ 70.800,00 |
| 2. | Sistema de Gestão ISSQN:ISS Bancos, ISS Cartão de débito/débito, ISS Leasing, ISS Cartório e Simples Nacional | MÊS | 12 | Sem Custo | Sem Custo |
| VALOR TOTAL PLANILHA 01 - LOCAÇÃO | | MÊS | | | R\$ 70.800,00 |

| PLANILHA 2- DO PROCESSAMENTOS AUTOMATIZADOS DA DÍVIDA ATIVA ITEM 3.5.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA | | | | | |
|---|--|-------------|-------------|----------------|---------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUAT. (Mês) | RS UNITÁRIO | RS TOTAL (Mês) | RS TOTAL (12 meses) |
| 1. | Processamentos automatizados da dívida ativa: inscrição em dívida ativa, emissão de certidão da dívida ativa, protesto da certidão da dívida ativa e cobrança eletrônica | 5 | R\$ 19,90 | R\$ 99,00 | R\$ 1.194,00 |
| VALOR TOTAL PLANILHA 02 | | | | | R\$ 1.194,00 |

| | |
|---|----------------------|
| VALOR GLOBAL 12 meses (planilhas: 01+02) | R\$ 71.994,00 |
|---|----------------------|

Proposta válida por 60 dias

Nova Lima, 18 de Maio de 2022



Nobe Software de Gestão Integrada Ltda.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, consoante autorização da Exmo. Senhor Francisco David Leite Rocha, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Tributária, processamento automatizado da dívida ativa, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E SUA VANTAJOSIDADE EM RELAÇÃO À ABERTURA DE UM CERTAME LICITATÓRIO

A Lei 8.666/93 elenca as hipóteses passíveis de inexigibilidade de licitação, dentre as quais invocamos o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a inexigibilidade.

No caso em tela, o serviço a ser prestado, necessário à administração e atinente ao interesse público será executado por empresa que reúne os pressupostos legais que autorizam a contratação direta com fundamento no mencionado dispositivo.

Esclarece-se que optou-se por essa hipótese legal, ao invés de se abrir uma licitação específica, considerando-se a única empresa do mercado de sistemas tributários que faz a liquidação dos boletos de forma integrada e online.

Segundo manifestação do Superior Tribunal de Justiça, os programas de computadores (softwares), tem natureza jurídica de direito autoral. Nesse sentido decidiu, no Recurso Especial n.º 443.119/RJ, em que Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI,



TERCEIRA TURMA, julgado em 08.05.2003 (DJ 30.06.2003 p. 240), transcrito *ipsis literis*:

Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito ordinário. Programa de computador (software). Natureza jurídica. Direito autoral (propriedade intelectual). Regime jurídico aplicável. Contratação e comercialização não autorizadas.

Indenização. Danos materiais. Fixação do quantum. Lei especial (9610/98, art. 103). Danos morais. Dissídio jurisprudencial. Não demonstração.

- O programa de computador (software) possui natureza jurídica de direito autoral (obra intelectual), e não de propriedade industrial, sendo-lhe aplicável o regime jurídico atinente às obras literárias.

- Recurso especial parcialmente provido.

- Diante do exposto, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratada atende as necessidades do município como:

- a. Única no mercado que tem todos os softwares em web e integrados via banco de dados, trazendo segurança, não tendo que enviar arquivos do sistema de ISSQN para o sistema Tributário;
- b. Única no mercado que todos os softwares são da mesma linguagem, o que gera uma perfeita integração, atendendo perfeitamente as demandas do tribunal de contas e integração por web service com empresas prestadoras de serviços;
- c. Única no mercado com todos os softwares integrados e em um mesmo banco de dados, facilitando os cruzamentos de dados, dando uma melhor performance a administração pública, incrementando receita e eliminando o retrabalho;
- d. O custo operacional diminuirá significativamente. O sistema



com as suas funcionalidades de inteligência artificial, todas automatizadas contribuirão com o corpo de fiscal informando através de alertas os possíveis sonegadores e os auxiliara nas ações fiscais, o que possibilitara um incremento de receita tão significativo que o sistema se torna sustentável;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, conforme documentação comprobatória apresentada juntamente com a documentação de habilitação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os sistemas de Gestão de ISSQN, somado ao tributário integrado ao Geoprocessamento impulsionara de uma forma significativa a receita do município.


Ademais a tecnologia usada nos sistemas vai possibilitar um maior incremento de receita ao município e controle com segurança, pelas informações geradas e repassadas com o uso das ferramentas e permitirá ao município fazer gestão nestas áreas tão importantes para população, diminuindo custos, atendo de imediato e melhorando a qualidade de vidas, com o uso da informação em tempo real.

Isso não quer dizer que os preços possam estar fora



da lógica de mercado, devendo obedecer aos critérios de razoabilidade, o que se verifica na presente contratação. Consoante verifica-se dos orçamentos constantes do processo, o valor a ser desembolsado pela Administração para a execução dos serviços revela-se compatível com os preços praticados no mercado.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 30 de maio de 2022.



Marcio Anderson C. e Souza
Presidente da CPL